



RESOLUÇÃO N.º 1522/2022-TJAP

Dispõe sobre o retorno integral ao trabalho presencial e faculta o uso de máscara de proteção facial para acesso aos Prédios da Justiça do Estado do Amapá e permanência no ambiente de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Amapá definiu a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca para quem ingressa e permanece nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Estado do Amapá, conforme disposições do artigo 6º, Parágrafo único, do Ato Conjunto n.º 552/2020-GP/CGJ, de 13/08/2020 (DJE n.º 146, de 14/08/2020), e do artigo 5º, § 5º, da Resolução n.º 1481/20201-TJAP, de 17/09/2020 (DJE n.º 164, de 17/09/2021);

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Macapá, por meio do Decreto Municipal n.º 1260/2022-PMM, de 04/04/2022, permanece a suspensão de obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial em locais abertos e fechados, exceto os locais que especifica (transporte coletivo de passageiros - acesso, embarque e desembarque - e locais de prestação de serviço de saúde), portanto, não se incluindo as demais repartições públicas, situação que se mantém desde 07 de março de 2022, conforme Decreto n.º 817/2022-PMM, de 07/03/2022;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Amapá, por meio do Decreto n.º 1645/2022, também facultou em todo o Estado do Amapá o uso de máscara de proteção facial em locais abertos e fechados, exceto os locais que especifica (transporte coletivo de passageiros - acesso, embarque e desembarque -, unidades de saúde, e escolas públicas e privadas), portanto, não se incluindo as demais repartições públicas (*instagram* do Governador @waldezoficial, publicação em 05/04/2022, por volta das 12h00);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022, dispensou o uso e o fornecimento das máscaras de proteção facial nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados, conforme dispõe o artigo 1º, item 8.2.4, do Anexo da referida Portaria (DOU, Seção 1, Nº 63, de 01/04/2022, p. 358/360);

CONSIDERANDO a diminuição de casos de contágio da COVID-19 no Estado do Amapá, conforme dados disponibilizados no painel corona vírus do Amapá, em que a taxa de ocupação operacional de leitos da COVID-19, está em 4,86% na rede pública, e de 5,71% na rede privada, conforme dados disponíveis no sítio <http://painel.corona.ap.gov.br/>, consulta realizada em 04/04/2022, às 09h52 (horário local),

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido na 874ª (Octingentésima Septuagésima Quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo, realizada em 06/04/2022, em deliberação aos autos do Processo Administrativo n.º 1588/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno integral ao trabalho presencial de Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, Servidores à Disposição deste Tribunal, Estagiários Nível Superior e Bolsistas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, até o dia 11 de abril de 2022.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput*, os casos previstos nas Resoluções n.º 1457/2021-TJAP, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação dos dois primeiros Núcleos de Justiça 4.0 na Justiça do Estado do Amapá (Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, e Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá), publicada no DJE n.º 127, de 21/07/2021, n.º 1.486/2021-TJAP, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 com competência para a área da saúde da Justiça do Estado do Amapá, publicada no DJE n.º 172, de 29/09/2021.

§ 2º. Excetua-se, também, o magistrado e os servidores lotados na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA, ressalvados aqueles que desempenhem suas atividades da CEPAR; bem como aqueles que tiveram o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

teletrabalho formalmente deferido pelo Tribunal na forma da Resolução n.º 1387/2020-TJAP, doravante recepcionados pelo regime de "trabalho remoto".

Art. 2º Facultar o uso de máscara de proteção facial para acesso aos Prédios da Justiça do Estado do Amapá e permanência no ambiente de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Poder Judiciário do Estado do Amapá retornará com a obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção individual, em caso de publicação de parecer técnico-científico emitido por autoridade em saúde pública, ou novos regulamentos oficiais que exijam o uso de máscaras de proteção facial, para contenção de contágio da COVID-19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o disposto no artigo 6º, *caput* e parágrafo único, do Ato Conjunto n.º 552/2020-GP/CGJ, de 13/08/2020 (DJE n.º 146, de 14/08/2020), e no artigo 5º, § 5º, da Resolução n.º 1481/2021-TJAP, de 17/09/2020 (DJE n.º 164, de 17/09/2021), além da Resolução n.º 1387/2020-TJAP, de 20/07/2020 (DJE n.º 129, de 20/07/2020).

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em 06 de abril de 2022.


Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO
DJE n.º 63 no dia 06 / 04 / 2022
Circulação 06 / 04 / 2022